

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer SPRA
Anexos: PARECER_Petição_subscritor Jose Gaspar.pdf; ATT00001.htm

De: "SPRATERCEIRA" <spraterceira@spra.pt>
Data: 19 de março de 2018, 15:39:50 AZOT
Para: <rcbotelho@alra.pt>
Assunto: Parecer SPRA

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA

Vimos solicitar a V. Exa o melhor acolhimento ao presente parecer do SPRA, relativo à **PETIÇÃO PÚBLICA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO E O PREJUÍZO RESULTANTES DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA A NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE, NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DE ACORDO COM A APLICAÇÃO DAS NORMAS APROVADAS PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2015/A, DE 17 DE DEZEMBRO**, que por lapso não foi enviado pelos nossos serviços administrativos.

Ficamos agradecidos e gratos pela compreensão

O Presidente do SPRA
António Lucas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	916 Proc. n.º 45.10.01
Data:	018/03/19 N.º 21/XI



PARECER

**PETIÇÃO PÚBLICA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO E O PREJUÍZO
RESULTANTES DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA
A NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE, NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES, DE ACORDO COM A APLICAÇÃO DAS NORMAS
APROVADAS PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2015/A, DE
17 DE DEZEMBRO**

NA GENERALIDADE

Em 2007, com a publicação do ECD da Ministra Maria de Lurdes Rodrigues, o Estatuto da Carreira Docente teve um retrocesso sem precedentes quer ao nível das condições de trabalho, quer ao nível da estrutura da carreira, que se fragmentou no último terço e se alongou por mais nove anos. Para além disso, o diploma continha normas transitórias que atrasavam progressões até 3 anos para o ingresso, ou para os docentes que se encontravam nos 4.º ou 5.º escalões, que perdiam cerca de 5 anos nas transições de carreira.

O processo de criação de um ECD Regional decorre, exatamente, do desafio feito pelo SPRA ao Governo Regional para se negociar uma carreira

docente, na Região, sem professores titulares e sem restrições administrativas na avaliação do desempenho. Apesar de se ter conseguido um Estatuto da Carreira Docente mais favorável do que o do Continente, em muitos aspetos, as normas transitórias entre carreiras expressas naquele diploma, bem como as das condições de trabalho foram, essencialmente, iguais às do Continente.

As alterações efetuadas em 2009 e 2010 ao ECD do Continente ditaram a atual carreira de 10 escalões e o fim da divisão da carreira docente em duas categorias, a de professor e a de professor titular.

Na Região, ocorreram dois processos negociais de revisão do ECD e da carreira, de 2010 a 2012 e em 2015. O primeiro nunca se concretizou, apesar de o diploma ter sido discutido no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional; o segundo resultou nas alterações introduzidas pelo DLR n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro. Nestes processos negociais, o SPRA chamou a atenção da tutela para as injustiças introduzidas pelas normas de transição entre carreiras, nomeadamente para o facto de haver docentes que, mesmo perante a perspetiva de se recuperar o tempo de serviço congelado, apenas atingiriam o topo da carreira com quarenta anos de serviço. **Em ambos os processos negociais, o SPRA propôs o reposicionamento na carreira de todos os docentes de acordo com o seu tempo integral de serviço.** Só assim seria possível garantir que estes seriam posicionados no escalão correspondente à nova estrutura da carreira. Em ambos os processos negociais, a tutela recusou-se a fazer os reposicionamentos reivindicados por esta estrutura sindical. No entanto, em 2015 a situação agravou-se, recusando a tabela de

progressões proposta pelo SPRA, que permitia que todos os docentes, avaliados com o mínimo de *Bom*, chegassem ao topo ao fim dos 34 anos impostos pela tutela. Na altura, esta mais não fez do que comprometer-se de que ninguém faria uma carreira superior a trinta e sete anos, compromisso que não satisfez as justas reivindicações do Sindicato dos Professores da Região Açores, em representação dos docentes.

Deve ser aqui ressalvado que esta não era a estrutura da carreira defendida pelo SPRA. Para esta estrutura sindical, a carreira docente deveria desenvolver-se em 28 anos e ter impulsos indiciários semelhantes em todas as progressões. Aliás, o maior objetivo nas alterações legislativas feitas a todos os Estatutos da Carreira Docente aprovados desde 2007 foi precisamente atrasar o acesso ao topo da carreira, já que é nos últimos escalões que se dá a maior valorização remuneratória. Atrasando esta fase da carreira, o Governo Regional conseguiu uma significativa redução salarial do conjunto dos docentes. A esta luz, torna-se claro que concorreram para este objetivo as normas transitórias de 2007, que se têm prolongado no tempo; são também claros os motivos pelos quais foram parcialmente recusadas as propostas do SPRA, que pretendiam corrigir esta injustiça feita aos Professores e Educadores.

Entende o SPRA que deve exprimir o sentimento de frustração dos docentes, ao verem a sua progressão e a sua carreira alargadas artificialmente.

Acresce referir que os pontos 2 e 3 do artigo 6.º, “Transição na carreira docente”, do DLR n.º 21/2007/A, foram revogados pelo DLR que

aprovou o Orçamento Regional para 2017, pelo que consideramos não existir, atualmente, fundamento legal para a permanência de docentes no 1.º escalão da carreira docente tendo mais de quatro anos e menos de sete anos de serviço contabilizados para carreira. Por este facto, o SPRA tem vindo a acompanhar um conjunto de docentes, seus associados, no recurso a contencioso no Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, de forma a concretizar o seu reposicionamento no segundo escalão da carreira docente, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, data da entrada em vigor da referida Lei do Orçamento.

NA ESPECIALIDADE

Não conseguimos vislumbrar nem a situação em concreto, nem o efeito referido na alínea c).

Face ao exposto, ressaltando a questão de que a iniciativa em apreciação não resolve o problema na totalidade, e que **a única forma de resolver as distorções operadas na carreira pelas normas transitórias seria o reposicionamento de todos os docentes em função do seu tempo de serviço contabilizado nos termos da Lei**, damos parecer positivo à presente petição.

Angra do Heroísmo, 6 de março de 2018

A Direção